

## EDITAL Nº 39/2016 - PREGÃO ELETRÔNICO

O **Prefeito Municipal de AGUDO/RS**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **10h00min (horário de Brasília/DF)**, do **dia 29 do mês de dezembro do ano de 2016**, no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Tiradentes, nº 1625, Centro, se reunirá o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, designados por Portaria, para a realização de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, objetivando a aquisição de Óleo Diesel S500, conforme descrição no Anexo I deste edital, processando-se essa licitação nos termos da **Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 14/2009, de 09/01/2009, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e Lei Municipal nº 1.766/2009**, com aplicação subsidiária da **Lei Federal nº 8.666/93**.

### 1 – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

**DIA: 29 DE DEZEMBRO DE 2016**

**HORÁRIO: 10h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)**

### 2 - OBJETO

Constitui objeto do presente Edital a seleção de empresa, com vistas ao fornecimento de 203.500 (duzentos e três mil e quinhentos) litros de Óleo Diesel S 500, a serem entregues nos tanques do município, de acordo com a necessidade de consumo do Município, conforme Termo de Referência Anexo I.

### 3 – PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), até o horário estipulado para o início da sessão, conforme dispõe o item 1 deste Edital.

**3.2.** Poderão participar do presente pregão eletrônico, a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**3.3.** Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**3.4.** A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

**3.5.** Não poderão participar deste Pregão:

- a) consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) empresa ou sociedade estrangeira;
- c) empresa suspensa de contratar com o Município de AGUDO/RS;
- d) empresa que esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.
- f) Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação.

### 4 – REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

**4.1.** Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “**PREGÃO ELETRÔNICO**” através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**4.1.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**4.1.2.** O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão

eletrônico.

**4.2.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Agudo, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

## **5 – ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**5.1.** A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto, valor unitário e valor total, por item e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.

**5.1.1.** A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico no Portal de Compras Públicas.**

**5.2.** O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

**5.3.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.4.** Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às especificações contidas no ANEXO I deste Edital serão desconsideradas.

**5.5.** Os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas se enquadram nessa(s) categoria(s).

**5.6.** A ausência dessa declaração, neste momento, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, art. 44.

**5.7.** Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

**a)** Preço unitário e total para cada item em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo **três casas decimais**, conforme Portaria DNC nº 30 de 06/07/1994;

**Observação:** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, três algarismos após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

**b)** Indicar a marca do produto cotado, sob pena de desclassificação;

**c)** Inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: preço, despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

**d)** Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico;

**e)** Prazo de entrega conforme disposto no ANEXO I deste edital, sujeito a alterações, dependendo da necessidade da Administração.

**5.8.** Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

**5.9.** Não sendo emitida a Nota de Empenho dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) dias se o proponente, consultado pela Administração, assim concordar.

## **6 – ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO**

**6.1.** O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.

**6.2.** A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

## **7 - FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1.** Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

**7.2.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

**7.3.** Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

**7.4.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

**7.5.** Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedado a identificação do seu detentor.

**7.6.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro mediante encaminhamento de aviso pelo sistema, sendo facultado ao pregoeiro a sua prorrogação, após o que transcorrerá período de tempo de até 25 (vinte e cinco) minutos, determinado aleatoriamente pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.7.** Após o fechamento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

**7.8.** Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

**7.9.** Entende-se por empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**7.10.** Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de microempresa ou de empresa de pequeno porte.

**7.11.** O sistema Portal de Compras Públicas informará às empresas que se enquadrarem no item 7.9.

**7.12.** Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame. O sistema disponibilizará tempo de 5 (cinco) minutos para a apresentação da nova proposta, sob pena de preclusão, para cada empresa dentro do limite de empate, na ordem de classificação apresentada. Neste intervalo de tempo, as empresas interessadas em usufruir do benefício, deverão dar seu lance.

**7.13.** Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no item 7.12, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, ou seja, da empresa que não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou a melhor proposta.

**7.14.** O disposto no item 7.12 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**7.15.** Após comunicado do pregoeiro, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, conforme documentação exigida no item 10, no prazo máximo de até 2 (duas) horas através do fax (55) 3265-1144 ou via e-mail [compras@agudo.rs.gov.br](mailto:compras@agudo.rs.gov.br) e [licita@agudo.rs.gov.br](mailto:licita@agudo.rs.gov.br), com posterior encaminhamento dos mesmos no prazo de até 3 (três) dias úteis.

**7.15.1.** - Os documentos deverão estar dentro do prazo de validade no dia da apresentação, devendo ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do município ou publicação em órgão da imprensa oficial, neste último caso apresentados em original ou cópia autenticada na forma acima prevista. Serão aceitos documentos gerados eletronicamente, condicionados a verificação de sua validade.

**7.15.2.** A critério do pregoeiro, esse prazo poderá ser prorrogado.

## **8. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO**

**8.1.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.2.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

## **9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**9.1.** Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

**9.2.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão.

**9.3.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município, ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**9.4.** Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

**9.5.** Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pela licitante vencedora, em razão das especificações da marca indicada na proposta, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante apresentação de amostra do

material e/ou declaração expedida pelo fabricante de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto.

**9.5.1.** O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo Pregoeiro, estará sujeito a desclassificação do item proposto.

**9.6.** Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará a respectiva licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

## 10 - HABILITAÇÃO

**10.1.** A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

**a)** registro comercial, no caso de empresa individual;

**b)** ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;

**c)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**d)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**e)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

**f)** Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa).

**g)** certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;

**h)** certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**i)** certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, disponível em [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);

**j)** Declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa para fins dos benefícios previstos no art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei 11.488, de 15 de junho de 2007;

**k)** declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;

**l)** declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**m)** certidão de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**n)** declaração de que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

**o)** Comprovante de Registro de **DISTRIBUIDOR** ou **TRR TRANSPORTADOR-REVENDEDOR-RETALHISTA**, junto ao Departamento Nacional de Combustíveis – DNC, para a venda de óleo diesel, conforme Resolução ANP nº 08 de 06/03/2007, Portaria ANP nº 202 de 30/12/1999.

**10.1.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte, bem como as cooperativas que possuem restrição em qualquer dos documentos de Regularidade Fiscal, previstos no item 10, letras d, e, f, g, h e i deste edital, terão sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em até 5 (cinco) dias úteis, a partir da adjudicação da licitação.

**10.1.2.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 10.1.1, implicará na inabilitação do licitante, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**10.2.** Os documentos exigidos para habilitação, bem como a proposta vencedora ajustada ao lance, serão encaminhados ao Pregoeiro, ao final da Sessão Pública, no prazo de até 02 (duas) horas, através do fax (55) 3265-1144 ou pelo e-mail [compras@agudo.rs.gov.br](mailto:compras@agudo.rs.gov.br) e [licita@agudo.rs.gov.br](mailto:licita@agudo.rs.gov.br), com posterior encaminhamento dos mesmos no prazo de até 3 (três) dias úteis após a Sessão. Os documentos deverão ser apresentados na forma prevista no item 7.15 do presente Edital.

**10.2.1.** A critério do pregoeiro, esse prazo poderá ser prorrogado.

**10.3.** Os documentos de habilitação, a proposta de preços e as declarações exigidas, deverão ser encaminhadas em envelope lacrado para o seguinte endereço: **Prefeitura Municipal de Agudo, Avenida Tiradentes, nº 1625, Bairro Centro, Agudo/RS, CEP 96.940-000.**

**10.3.1.** O envelope deverá ser identificado na face externa com os seguintes dados:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO – SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL Nº 39/2016.**

**HABILITAÇÃO**

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

**CNPJ**

## **11 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

**11.1.** As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico no Portal de Compras Públicas.

**11.1.1.** Recebida à impugnação, o pregoeiro irá encaminhá-la à autoridade competente, que decidirá no prazo de vinte e quatro horas.

**11.1.2.** Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

## **12 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**12.1.** Caberá recurso nos casos previstos na Lei n.º 10.520/02, devendo o licitante **manifestar motivadamente** sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.

**12.1.1.** A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.

**12.2.** O licitante, que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contra-razões em igual número de dias.

**12.3.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

**12.4.** O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**12.5.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.6.** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

**12.7.** Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

## **13 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

**13.2.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

## **14 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

**a)** entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital, anexo I e em consonância com a proposta de preços;

**b)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**c)** providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

**d)** arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

**e)** aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

**f)** arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;

## 15 - PRAZO DE ENTREGA

A entrega do objeto licitado deverá ser efetuada no prazo e condições descritas no ANEXO I deste edital, sujeito a alterações, dependendo da necessidade da Administração.

## 16 - DA ASSINATURA DO CONTRATO

**16.1.** Homologada a licitação, a Secretaria Municipal de Administração, convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no Art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**16.2.** O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Prefeito Municipal.

**16.3.** Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no item 17 deste Edital.

## 17 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**17.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de participante do pregão, as licitantes conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

**b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

**c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

**d)** inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

**e)** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

**f)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 20 % sobre o valor atualizado do contrato.*

**17.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**17.3.** Quando a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com a Contratante.

**17.4.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**17.5.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## 18 – PAGAMENTO

**18.1.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de dez (10) dias úteis, contados da efetiva entrega do produto e regular emissão da Nota Fiscal, com observância do estipulado no art. 5º da Lei 8.666/93, sem que haja incidência de juros ou correção monetária.

**18.2.** Havendo atraso no pagamento, será procedido a título de inadimplência o pagamento de 1% (hum por cento) ao mês de juros.

**18.3.** Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## 19 - DO ORÇAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS

**19.1** - A despesa correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias e recursos financeiros:

### 19.1.1 – ÓLEO DIESEL S 500

Quant/litros	Secretaria	Orçamento	Recurso
1.000	Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito	5534	001
16.500		4700	001
140.000		4704	001
2.500		4707	1009
13.500	Educação e Desporto	4516	031
6.500		4517	1081
21.000	Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental	4472	001
2.500	Saúde	4357	040

### 20 - DISPOSIÇÕES GERAIS

**20.1.** É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

**20.2.** A critério da Administração o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

**20.3.** A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93.

**20.4.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br);

**20.5.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

**20.6.** O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**20.7.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data mencionada no Item 1, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

**20.8.** O Município de Agudo/RS se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

**20.9.** Integram este Edital de Pregão Eletrônico:

**ANEXO I** - Termo de Referência;

**ANEXO II** - Minuta do Contrato.

Agudo, 15 de dezembro de 2016.

**VALÉRIO VILÍ TREBIEN**  
Prefeito Municipal.-

## EDITAL Nº 39/2016 - PREGÃO ELETRÔNICO

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES

A	Objetivo: Aquisição de óleo diesel S 500.				
B	Justificativa: Abastecimento de máquinas, veículos e caminhões do Município.				
C	Prazo de entrega: Até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da ordem de fornecimento. (Cada solicitação será de aproximadamente 10.000 litros de óleo diesel S 500).				
D	Adjudicação do Objeto: Menor Preço por Item.				
E	Orçamento estimado em planilha de quantitativo e preço unitário:				
<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Un. R\$</b>	<b>Valor Total R\$</b>
1)	203.500	Litro	Óleo Diesel S 500	3,066	623.931,00
F	Classificação Orçamentária: conforme item 19 do Edital e Cláusula Oitava do Contrato.				
G	Local de entrega: Reservatórios da Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito. Avenida Concórdia, 1274 AGUDO – RS				
H	Do Pagamento: O pagamento será efetuado no prazo máximo de dez (10) dias úteis, contados da efetiva entrega do produto e regular emissão da Nota Fiscal.				
I	Unidade de Recebimento e Fiscalização: Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito.				
J	Prazo de Contratação: Da assinatura do Contrato até 31/12/2017.				

**Obs:** O presente Termo de Referência foi elaborado pelo Setor de Licitações e Contratos, resultante dos quantitativos encaminhados pelas Secretarias Municipais.

Agudo, 15 de dezembro de 2016.

**VALÉRIO VILÍ TREBIEN**  
Prefeito Municipal

## CONTRATO Nº xx/2016 - MINUTA

Pelo presente instrumento de Contrato de fornecimento de combustíveis, as partes de um lado o MUNICÍPIO DE AGUDO, inscrito no CNPJ/MF 87.531.976/0001-79, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor VALÉRIO VILÍ TREBIEN, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, estabelecida na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx nº xxx, Município de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx/xxxxxx, neste ato representada pelo seu xxxxxxxxxxxx Sr. xx, CPF nº xx, denominada CONTRATADA, nos termos da Licitação, Edital nº xx/2016, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, que julgou vencedora a proposta desta, na qual as partes encontram-se vinculadas, resolvem celebrar o presente contrato, de conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Municipal nº 14/2009, de 09/01/2009, Lei Municipal nº 1.766/2009, Lei Complementar 123/2006 e Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, suas posteriores alterações e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A contratada, na condição de vencedora de licitação levada a efeito na modalidade de Pregão Eletrônico - Edital nº 39/2016, obriga-se ao fornecimento de .....

1.1.1 – O produto deverá estar de acordo com as condições e características contidas em sua proposta financeira.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E LOCAL

2.1 - A entrega do produto, por parte e conta da contratada deverá ocorrer nos reservatórios de combustíveis da Prefeitura Municipal de Agudo, junto a Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito, localizada na Av. Concórdia, 1274 - Agudo/RS, em até 02 (dois) dias úteis da solicitação por parte da contratante, que se dará de forma parcelada conforme as necessidades da mesma, dividido em tantas notas fiscais quanto solicitadas, a fim de ser possível a correta contabilização nas dotações orçamentárias pertinentes. A entrega é sem qualquer ônus de frete.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

3.1 - O recebimento do produto será efetuado, na forma prevista nas Letras “a” e “b” do Inciso II do Artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

3.2 – O recebimento e a fiscalização dos produtos entregues será efetuada pela Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito, tendo como responsável o Sr. Aldo Lidio Kasburg. Se verificada desconformidade dos mesmos em relação às especificações exigidas anteriormente no edital, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

3.3. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Pelo produto fornecido, pagará a contratante à contratada o valor de R\$ xxxx (xxxxxxx) por litro de óleo diesel S 500, em até (10) dez dias úteis após a entrega, na razão direta da quantidade de litros entregues, até atingir o montante contratado.

4.1.1 - Caso ocorra atraso do pagamento por parte da Contratante, incidirá sobre o valor em atraso o percentual de 1% (um por cento), a cada 30 dias.

### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

5.1 – Os preços do presente Contrato não sofrerão reajustes, conforme parágrafo 1º do artigo 28 da Lei federal nº 9.069, de 29 de junho 1995 e Lei Federal 10.192 de 14/02/2001.

### CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

6.1 - A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, podendo esta alteração ocorrer a partir do dia da abertura das propostas do presente processo licitatório até o dia da efetiva entrega da mercadoria, obrigando-se a Contratada a comprovar documentalmente tal alteração.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente Contrato terá vigência por prazo determinado, a contar de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017.

## CLÁUSULA OITAVA – DO ORÇAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS

8.1 - A despesa correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias e recursos financeiros:

### 8.1.1 – ÓLEO DIESEL S 500

Quant/litros	Secretaria	Orçamento	Recurso
1.000	Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito	5534	001
16.500		4700	001
140.000		4704	001
2.500		4707	1009
13.500	Educação e Desporto	4516	031
6.500		4517	1081
21.000	Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental	4472	001
2.500	Saúde	4357	040

## CLÁUSULA NONA: Dos encargos da CONTRATANTE:

9.1 - Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, a dependências da CONTRATANTE, a dados e informações necessárias ao desempenho das atividades previstas nesta licitação;

9.2 - Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

9.3 - Recusar os materiais que estiverem fora das especificações constantes desta licitação e solicitar a sua substituição/reparação.

9.4 - Exercer a fiscalização da execução do contrato através da Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito.

## CLÁUSULA DÉCIMA: Caberá à CONTRATADA:

10.1 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do presente contrato, tais como salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte; outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

10.2 - entregar o material, objeto deste contrato, nos prazos fixados no Edital e na proposta da CONTRATADA;

10.3 - prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

10.4 - arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, seja qual for, ainda que no recinto da CONTRATANTE.

10.5 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.6 - providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

10.7 - arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

10.8 - aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Das obrigações sociais, comerciais e fiscais:

### 11.1 - À CONTRATADA caberá:

11.1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

11.1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

**11.1.3** - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à obra, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

**11.1.4** - assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

**11.2** - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: – DAS PENALIDADES E MULTAS**

**12.1** Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

**a)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

**b)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 2 (dois) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;

**c)** inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

**d)** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

**e)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 20 % sobre o valor atualizado do contrato*.

**12.2** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**12.3** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

**13.1** - O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:

- a)** Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;
- b)** Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;
- c)** Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;
- d)** Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- e)** Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- f)** Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- g)** Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- h)** Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- i)** Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- j)** Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Rescindindo o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das conseqüências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou regulamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As partes elegem o Foro da Comarca de AGUDO, neste Estado, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Agudo, xx de xxxxxxxxxxxx de 2016.-

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal.-  
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Testemunha.-

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Contratada

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Testemunha.-